Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 28/09/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 205, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL.

PROPONENTE: Dr. Lauri/PROS

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Vereador visa dispor sobre a doação de óculos de grau, pelo poder público municipal aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo vereador, prevê no seu artigo primeiro o que segue:

Art. 1° Mediante parcerias, o Poder Público poderá celebrar convênios com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e demais entidades voltadas à área de saúde, com a finalidade de disponibilizar óculos de grau aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal portadora desta deficiência.

O presente projeto apresentado pelo vereador, prevê em sua justificativa o que segue:

RECEBIDO EM:
28/09/21 às 11:51
DIRETORIA LEGISLATIVA

A deficiência visual vem ao longo do tempo se constituindo num importante fator de intimidação da capacidade de aprendizagem dos estudantes, especialmente os da rede pública municipal, notoriamente formado por pessoas carentes.

Com a utilização de óculos com grau, que tem valor elevado para a maioria das famílias carentes, o Poder Público Municipal tem um papel de amenizar os problemas específicos nesta situação, pois além de proporcionar uma- melhor qualidade de vida a estas crianças dando lhes melhores condições de aprendizado e oportunidades.

Trata-se de um projeto relevante inclusive podendo servir para melhorar a qualidade de vida e o aprendizado das crianças, no entanto, já existe uma lei municipal com o mesmo teor do anteprojeto ora apresentado. Trata-se da Lei nº 4.996/2008.

O presente anteprojeto cria uma política pública sobre o assunto que já existe legislação em vigor.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

O Anteprojeto apresentado já está regulamentado pela Lei Municipal nº 4.996/2008, e em razão da existência desta legislação, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, verifico impedimentos, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO**.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto CONTRÁRIO à tramitação do projeto de Lei nº 124/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de setembro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Mazutti
Vereador /PSC